



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00056/2017

Data de autuação
27/03/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	24/03/2017 14:27:06	Data da assinatura:	24/03/2017 14:38:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
24/03/2017

“INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. – Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE EVENTOS, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de abril.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de março de 2017.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento tem por objetivo homenagear toda a categoria de trabalhadores envolvidos em eventos, desde o porteiro, recepcionista, segurança etc., até os organizadores e empresários do setor, ou seja, todo aquele que trabalha de alguma forma na realização de um evento.

Os eventos podem ser conceituados, essencialmente, como acontecimentos, encontros ou reuniões organizados para determinada finalidade. Este objetivo pode ser diverso: uma celebração, uma atividades esportiva, a prospecção de negócios, entre outros. A realização profissional de eventos, por meio de profissionais de organização de eventos, se diferencia daqueles informais, pois engloba não apenas um encontro, uma casualidade, mas se constitui numa atividade que congrega planejamento, criação e organização, com vistas a um fim específico, vale ressaltar que há no setor uma cadeia produtiva que envolve 52 (cinquenta e dois) segmentos da economia e cresce acima da média da economia brasileira, já representando mais de 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

Em vários Estados da Federação já foi instituído o Dia do profissional de eventos, mesmo onde a data ainda não foi oficializada é celebrada extraoficialmente como uma forma de valorizar este profissional. O dia 30 de abril foi a data escolhida por se tratar do dia do aniversário de Caio de Alcântara Machado, precursor e responsável pela iniciativa de realização dos grandes eventos e criador das feiras industriais de negócios no Brasil.

Como podemos verificar, a exemplo de outros Estados, o Ceará também deve esse reconhecimento aos profissionais de eventos, pois são profissionais que exercem uma atividade importante, trabalho que preza a identidade do Estado como gerador de negócios, criando e desenvolvendo a qualidade da produção como polo gerador de eventos e dos profissionais cearenses do segmento, fazendo com que a realização de eventos atraia ao Estado participantes e visitantes dos demais estados brasileiros e do mundo. Por esses motivos e pela sua relevância submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, a fim de se comemorar o DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE EVENTOS.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de março de 2017.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/03/2017 09:38:47	Data da assinatura:	28/03/2017 14:24:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/03/2017

LIDO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	31/03/2017 09:42:58	Data da assinatura:	31/03/2017 09:43:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº.56/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 56/2017 - ENCAMINHE-SE À C T J		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/03/2017 10:16:24	Data da assinatura:	31/03/2017 10:16:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
31/03/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 56/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANALISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/04/2017 18:05:40	Data da assinatura:	06/04/2017 18:05:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/04/2017

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Monica Rocha Borges Costa, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PROJETO DE LEI Nº 56/2017		
Autor:	99290 - MONICA ROCHA BORGES COSTA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	27/04/2017 11:25:06	Data da assinatura:	27/04/2017 11:28:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
27/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: “INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS”.

PARECER TECNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 56/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Sérgio Aguiar**, *que: “INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS”.*

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

O art. 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

A Constituição Federal se refere ao entendimento da valorização do trabalho, da dignidade humana, do bem estar, estabelecendo o seguinte:

Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 174. *Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

§ 1º - *A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.*

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

A LEI Nº 14.988, DE 25 DE ABRIL DE 2013, promulgada pelo governo do Estado de São Paulo/SP, proposta através do Projeto de lei nº 592/12, da Deputada Célia Leão, decretada pela Assembleia Legislativa de SP, que Institui o "Dia do Profissional de eventos" para dia 30 de abril, trata sobre a mesma matéria proposta pelo presente projeto de Lei, como se passa a expor:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Profissional de Eventos”, a ser comemorado no dia 30 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2013 - GERALDO ALCKMIN - Cláudio Valverde Santos Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 2013.

DO PROJETO DE LEI

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente “*in verbis*”:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(....)

II – projeto:

b) de lei ordinária

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

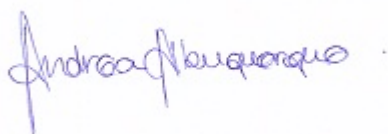
Podemos observar que a proposição em análise não fere a estrutura organizacional e o funcionamento de setores do Poder Público, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, prevista na Carta Magna Estadual, não gerando custos ao orçamento anual, assegurado pela Constituição Federal do Brasil.

Sobre a matéria em questão, a mesma não adentra jurídica e estruturalmente na organização administrativa do Estado do Ceará, especificamente no Orçamento do Estado, Secretarias Organizacionais, nem invade as normas vigentes que trata a Constituição Estadual e Federal, quanto à competência do poder executivo para propor referida proposta de lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei que **INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceitua as disposições Constitucionais e Regimentais elencadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Monica', is centered within a light blue rectangular box.

MONICA ROCHA BORGES COSTA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 56/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/04/2017 16:14:37	Data da assinatura:	27/04/2017 16:14:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/04/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 56/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/05/2017 10:48:47	Data da assinatura:	02/05/2017 10:49:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
02/05/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N.º 56/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/05/2017 12:03:14	Data da assinatura:	02/05/2017 12:03:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/05/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2017 15:59:37	Data da assinatura:	02/05/2017 16:00:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00056/2017.		
Autor:	99733 - SAMYA XAVIER LEITE		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	10/05/2017 11:20:12	Data da assinatura:	10/05/2017 11:22:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
10/05/2017

O PROJETO DE LEI Nº. 00056/2017, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, TEM COMO OBJETO INSTITUIR O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da Tripartição dos Poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da Unidade da Federação.

No que se refere à discussão do tema “instituir o dia do profissional de eventos”, objetiva-se celebrá-lo no dia 30 de abril, homenageando toda a categoria de trabalhadores envolvidos do setor, ou seja, todo aquele que trabalha de alguma forma na realização de um evento. Os profissionais de eventos exercem uma atividade importante, que preza a identidade do Estado como gerador de negócios, criando e desenvolvendo a qualidade da produção como pólo gerador de eventos e dos profissionais cearenses do segmento, fazendo com que a realização desses eventos atraia participantes e visitantes dos demais estados brasileiros e do mundo ao Estado do Ceará.

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e ajusta-se à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual; como também, aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, stylized oval loop.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00065/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:46:18	Data da assinatura:	16/05/2017 16:46:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00065/2017
16/05/2017

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: RETIFICAR INFORMAÇÃO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:50:07	Data da assinatura:	16/05/2017 16:50:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	18/05/2017 12:20:01	Data da assinatura:	18/05/2017 14:39:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/05/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/05/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 23ª (VIGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/05/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 24ª (VIGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/05/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

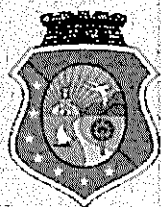
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Profissional de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de maio de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de maio de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°100

Caderno 1/3

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.253, 26 de maio de 2017.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO QUADRO V DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ALÉM DE OUTRAS ALTERAÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração de todos os servidores do Quadro V - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará fica reajustada em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma dos anexos, partes integrantes desta Lei.

§1º Os valores de todas as demais parcelas remuneratórias, tais como a Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, as gratificações decorrentes de incorporação do exercício de cargo em comissão auferidas pela Lei n°10.670, de 4 de junho de 1982, Lei n°11.171, de 10 de abril de 1986, Lei n°11.847, de 28 de agosto de 1991, art.155, §1º, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, entre outras, não indicadas nos Anexos desta Lei, ficam também reajustadas no mesmo índice único e geral, de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicado àquelas, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para alteração de seus valores.

§2º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, em cumprimento ao disposto no art.37, inciso XI, da Constituição Federal, a remuneração dos cargos e funções não poderá exceder o valor do subsídio mensal, em espécie, do cargo de Conselheiro do Tribunal.

Art.2º A representação dos cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão e a Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, que é devida pelo exercício de cargo em provimento de comissão, ficam reajustadas em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma do anexo, que atende ao disposto no parágrafo único do art.1º desta Lei.

Art.3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ficam reajustados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade, bem como: a Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, as gratificações decorrentes de incorporação do exercício de cargo em comissão auferidas pela Lei n°10.670, de 4 de junho de 1982, Lei n°11.171, de 10 de abril de 1986, Lei n°11.847, de 28 de agosto de 1991, art.155, §1º, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004; e

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para inatividade a partir daquela data.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE HIERÁRQUICA	REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
A	1	768,35	2.151,50	3.073,58
	2	806,75	2.259,07	3.227,25
	3	847,10	2.372,03	3.388,62
	4	889,46	2.490,63	3.558,05
	5	933,93	2.615,17	3.735,94
B	6	1.074,02	3.007,44	4.296,33
	7	1.127,71	3.157,81	4.511,15
	8	1.184,10	3.315,70	4.736,72
	9	1.243,31	3.481,48	4.973,55
	10	1.305,48	3.655,56	5.222,23
JC	11	1.501,31	4.203,90	6.005,56
	12	1.576,38	4.414,09	6.305,84
	13	1.655,20	4.634,80	6.621,14
	14	1.737,96	4.866,54	6.952,19
	15	1.824,87	5.109,88	7.299,80
D	16	2.098,59	5.876,36	8.394,76
	17	2.203,32	6.170,18	8.814,51
	18	2.313,71	6.478,68	9.255,23
	19	2.429,39	6.802,62	9.717,99
	20	2.550,86	7.142,74	10.203,91
E	21	2.933,49	8.214,15	11.734,49
	22	3.080,16	8.624,86	12.321,22
	23	3.234,17	9.056,11	12.937,29
	24	3.395,87	9.508,91	13.584,16
	25	3.565,68	9.984,36	14.263,36

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCM 1	6.414,64	6.414,64
TCM 2	5.612,82	5.612,82
TCM 3	4.009,16	4.009,16
TCM 4	2.646,03	2.646,03
TCM 5	2.164,94	2.164,94
TCM 6	1.603,66	1.603,66

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	1.911,35	4.243,20
SUBSECRETÁRIO	1.720,76	3.820,09

*** **

LEI N°16.254, 26 de maio de 2017.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.2º DA LEI N°16.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O prazo para retomada ou reinício das obras para construção dos Centros de Educação Infantil - CEIs, estabelecido no art.2º da Lei n°16.157, de 23 de dezembro de 2016, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de março de 2017.

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DÔS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESARAUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA-OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança
 Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2017.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.255, 26 de maio de 2017.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EVENTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Profissional de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de abril.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2017.

Camilo-Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº124/2017 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme Processo nº3410049/2017 e Ofício GABSEC Nº4818/2017 - GR, de 19 de maio de 2017, a Senhora MARIA EMI SHIMAZAKI, para, na qualidade de colaboradora eventual, conduzir as reuniões temáticas para discutir a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) nas (05) cinco Macrorregiões de Saúde do Estado, nos municípios do Ceará. O deslocamento obedecerá

ao seguinte trecho: Curitiba-PR/Fortaleza-CE/Curitiba-PR, no período de 23 a 27 de maio do ano em curso, conforme solicitação em anexo. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 22 de maio de 2017.

Carmen Silvia de Castro Calvalcante

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº149-A/2017 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JEFERSON CAVALCANTE GALDINO, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº300194.1-5, deste Gabinete, a viajar às cidades de Quixerê e Ipu, ambas no Estado do Ceará, no período de 04 a 08 de maio do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no valor total de R\$346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de maio de 2017.

Carmen Silvia de Castro Calvalcante

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº149-B/2017 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ALEXANDRE ELIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº300197.1-7, deste Gabinete, a viajar às cidades de Caririçu, Jardim, Missão Velha e Itaiçaba, todas no Estado do Ceará, no período de 04 a 09 de maio do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no valor

